

A ESCOLA

REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Collaborada por professores e litteratos

SOB A REDACÇÃO DOS PROFESSORES

DR. JOAQUIM JOSÉ DE AMORIM CARVALHO

MANOEL JOSÉ PEREIRA FRAZÃO

FRANCISCO ALVES DA SILVA CASTILHO

SUMMARIO

A ESCOLA: Exames de preparatorios, pags. 35 a 37.—REVISTA DAS PROVINCIAS: S. Paulo, pags. 37 a 39.—EDUCAÇÃO E ENSINO: Ao Sr. Ministro do Imperio, pags. 39 a 41—Asylos infantis, pags. 41 a 43—As conferencias pedagogicas, pags. 43 a 45 — BOLETIM: A conferencia do Sr. Barão de Tautphœus, pags. 45 a 46.

ULTIMAS PUBLICAÇÕES DA LIVRARIA SERAFIM

Resumo da Historia Sagrada

precedido da analyse dos livros santos, seguido da historia dos judeus até a sua dispersão e da historia da Palestina até aos nossos dias.

POR EDMOND

traduzida da ultima edição franceza e ornada de magnificas gravuras, 1 vol. nitidamente impresso, com 244 paginas e elegantemente encadernado

Pontos de Rhetorica e Poetica

redigidos segundo o ultimo programma para os exames de preparatorios e seguidos de um appendice relativo á mesma materia, por

PEDRO D'AZEVEDO SOUZA NETTO

Nova Selecta dos Auctores Classicos

BERNARDES — FR. LUIZ DE SOUZA — RODRIGUES LOBO — LUIZ DE CAMÕES

adoptados pelo novo programma da inspectoría geral da instrucção publica, para os exames de preparatorios nas provas oraes e escriptas da lingua portugueza e nas versões das linguas latina, franceza e ingleza, na côrte e provincias do Imperio, coordenada pelo professor ESTEVAM DA COSTA E CUNHA seguido do programma para os exames de preparatorios — 1 vol. encadernado.

Grammatica elementar

da lingua portugueza, extrahida dos meliores autores, accrescentada e organizada segundo o programma do collegio de Pedro II, por Hemeterio José dos Santos, 1 vol.

RIO DE JANEIRO

Serafim José Alves—Editor

83 Rua Sete de Setembro 83

1878

OS DOIS MUNDOS

Illustração para o Brasil e Portugal.

Director e proprietario : SALOMÃO SÁRAGGA

COLLABORADORES :

Abanches Gallo—Alberto Pimentel—Alfredo May—Alfredo Ribeiro
Authero de Quental — Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos
Antonio Ennes—Augusto Soromenho—Barão de Roussado
Baroneza de Mercy — Bento Moreno — Brito Aranha — Catulle Mendès
Eduardo Coelho—Eduardo Garrido—Emile Simonin
Fernandes Costa—Fernando Caldeira
Gastão da Fonseca—Gervasio Lobato—Gomes Leal
Guerra Junqueiro—Guilherme d'Azevedo
Jayme Batalha Reis—João Tedeschi—José Maria Eça de Queiroz
José Maria Latino Coelho—Julio César Machado
Madame Le Bas—Luciano Cordeiro—Magalhães Lima
Manoel Pinheiro Chagas—Mariano de Carvalho—Oliveira Martins
Ramalho Ortigão—Rangel de Lima
Raymundo Bulhão Pato—Rodrigo Affonso Pequito
Salvador Marques da Silva—Santos Nazareth—Souza Veterbo
Thomaz Bastos—Tito Augusto da Silva
Visconde de Benalcanfôr—Dr. Xavier da Cunha

DESENHOS E GRAVURAS

dos mais distinctos artistas portuguezes, francezes, inglezes e allemães

Condições da Assignatura

OS DOIS MUNDOS constará de 16 paginas, não tendo nunca menos de 6 a 7 preenchidas com gravuras de primeira ordem.

Já publicados 6 numeros, por onde se póde fazer uma idéa do seu real merecimento.

Assigna-se a 10\$000 por anno e 5\$000 por seis mezes

Na Livraria de Serafim José Alves

Rua Sete de Setembro 83, e na rua do Hospicio 111

A ESCOLA

Exames de preparatorios

Nos paizes classicos e regidos por instituições liberaes, de todos os ramos do publico serviço é o da instrucção pública aquelle que mais prende a attenção de povos e governos.

Os legisladores n'elle têm posto seu especial cuidado, porque legislar sobre a instrucção pública é influir sobre os destinos da humanidade.

São os regulamentos de ensino as chaves de todas as instituições. Escolas, collegios, lyceus, academias, universidades emfim, tudo existe, se dirige e se encaminha de accordo com as idéas expressas nos regulamentos formulados pelo governo.

E isto se dá tambem aqui como em toda a parte; e, si alhures é difficil lutar contra a vontade do poder, em parte alguma a difficuldade é tamanha como entre nós onde só o poder tem vontade, só elle pode querer.

E mister porém e da mais alta conveniencia do proprio governo que o poder não seja uma força cega, esbarrando em todos o obstaculos e levando-os de envolta comsigo na precipitada carreira.

A *Escola* pois não deixará de cumprir o seu dever ou exercer o seu direito, discutindo com a convicção de imprensa pedagogica todas as questões attinentes ao ensino de modo a auxiliar o espirito do legislador afim de que elle mesmo possa tirar todo partido de suas luzes e de sua boa fé.

A questão dos exames de preparatorios é por sua natureza summamente melindrosa. A difficuldade e por consequencia a responsabilidade do Ministro começa com a nomeação do pessoal examinador, pois si este é incompetente é tudo mais impossivel.

Que immenso perigo não ha em nomear examinadores ignorantes ou mesmo pouco conhecedores da materia?! São elles indignos juizes para decidirem do fucturo de moços, da reputação de mestres e dos destinos de estabelecimentos que tantos esforços e sacrificios exigem?!

Que immenso perigo não ha em nomear examinadores que compartilham dos interesses de um estabelecimento, pelo que não podem deixar de ser hostis aos outros?!

Entretanto tudo isto se tem dado e se tem visto; e porque não possa o Ministro conhecer de tão particulares circumstancias, é que corre á imprensa o rigoroso dever de esclarecer-lhe a opinião.

Si a lucta travada no campo geral pode trazer desagradaveis consequencias; si no choque dos interesses oppostos são muitas vezes condemnados os meios empregados pelas empresas particulares para deffender e proteger seus interesses; mais desagradavel e mesmo summamente lamentavel é sentir a influencia do governo a tomar parte na lucta com odiosas protecções ou mais criminosas perseguicções.

Vamos estudar uma questão.

Garantem os nossos regulamentos tres notas que por seu merecimento em provas por escripto e publicamente exhibidas poderão conquistar os examinandos. São ellas; *approvado simplesmente*, *approvado plenamente* e *approvado com distincção*. Abaixo da ultima nota estão

os reprovados, que a lei pune privando-os de poderem comparecer a novo exame antes de decorrido o prazo de 3 mezes.

Ao lado d'essa pena estabeleceu tambem a lei um premio para aquelle que conquistasse a melhor nota, premio esse que é constituido pela dispensa do pagamento dos emolumentos a que estão sujeitos os que tiram certidões de exames.

E porque isto não bastasse, e ainda para mais despertar a emulação a lei em sua generosidade estabeleceu que aquelles que conseguirem as melhores notas em todos exames necessarios á sua matricula terão tambem a dispensa dos emolumentos a que estão sujeitos para matricularem-se no primeiro anno de qualquer Faculdade.

Vemos ahi a lei reconhecendo que um bom estudante, que um estudante distincto é um peuhor publico; e que si cumpre distinguir e premiar os bons, cumpre necessariamente facilitar meios para que possam ser todos bons.

Não é a corruptora moral do interesse, não é a destruição do puro ideal do bem, mas *quis enim virtutem amplectitur ipsam, præmiâ si tollas?*

Eis o que é de lei, e tambem o que tem força de razão e justiça,

Entretanto, por um principio sinistro, que rege as nossas cousas, as leis originariamente boas se convertem em más, o postigo estraga o natural, os *avisos* corrompem os *decretos*.

Isto se verificou tambem nos exames de preparatorios.

Um DECRETO creou as notas distinctas nas approvações, acompanhou-as de premios, isto é, plantou o salutar principio da emulação entre os alumnos e entre os preceptores; pouco depois, um AVISO deu golpe nesse liberal, philosophico e sabio principio, feriu a emulação, quebrou a principal alavanca do movimento das instituções litterarias, tudo abateu porque tudo nivelou.

Que pessimo systema de reger!

E não comprehendem e não sentem os ministros que na *delenda Carthago* a primeira cousa que se esphacela e cae por terra é o prestigio de seus nomes.

O aviso do Ministerio do Imperio de Setembro ou Outubro do anno passado que veiu equiparar os approvados aos reprovados, impondo a uns e outros a pena de tres mezes para repetição de exames, é anti-logico, é mesmo anti-racional, e urge ser destruido.

Elle nasceu do pensamento de perseguir uma instituição particular, mas veiu prejudicar a todos quantos sincera e honestamente trabalham no edificio da educação nacional.

E' um inconveniente, é um mal, deve ser erradicado.

Aquelle *aviso* appareceu quando dous estudantes distinctos do collegio Abilio, que haviam sempre collido distincções, vinham em segundos e terceiros exames disputar uma nota a que se julgavam com direito e merecimento.

Essa *lucta era bella*, era nobre, devia ser acoroçada, e, si é possivel, novos premios deviam ser dados áquelles que se apresentassem em taes circumstancias.

Pois em vez do *premio* veiu o *castigo*. Era impossivel de crêr; é lastimavelmente certo!

Hoje um outro alumno d'aquelle collegio, menino vantajosamente

conhecido por seus talentos e por sua applicação, sempre distincto e laureado nas luctas collegiaes e nos exames publicos, deseja repetir um exame em que não se considera sufficientemente approvado, quer de novo comparecer perante a meza julgadora não para exprobrar-lhe de uma injustiça pois a considera superior ás paixões mesquinhas, a venera e acata, mas para pedir-lhe novo exame, novas e mesmo mais rigorosas provas e depois a justiça de um outro julgamento; e eis que pela frente lhe assomma o fatal *aviso*.

O Sr. Ministro do Imperio, entusiasta pelas instituições livres, amigo da liberdade no ensino como o demonstrou na ultima reforma do Collegio de Pedro II, consentirá em tão odiosa e fatal doutrina?... E' impossivel!...

Aquelle *aviso* carece de ser destruido.

REVISTA DAS PROVINCIAS

S. Paulo

D'esta provincia temos á vista dous relatorios de escolas publicas, e ambas da cidade de Pindamonhangaba.

A professora da 1.^a cadeira, D.^a Maria Franeisca de Cliveira, em seu relatorio diz:

« Pelo quadro acima verifica-se que actualmente existem matriculadas 51 alumnas, as quaes se acham classificadas em classes, e estas subdivididas em turmas, pela fórma seguinte.

Primeira classe.	8
Segunda classe.	6
Terceira classe	9
Quarta classe 1. ^a turma	6
Quarta classe 2. ^a turma	6
Quinta classe 1. ^a turma	8
Quinta classe 2. ^a turma	8

— 51

Tenho destribuido os dias uteis da semana para o ensino das differentes materias, de modo a não prejudicar nenhuma d'ellas; e servindo-me do methodo mixto, unico de que se pode tirar algumas vantagens em vista do avultado numero de alumnas que frequentam minha aula, tenho conseguido algum resultado. Maior, muito maior poderia ser si não fosse tantas e tantas difficuldades, que temos a vencer, como sejam a irregularidade de frequencia das alumnas, a falta absoluta de compendios para as pobres, falta de moveis e utensilios apropriados para o ensino, e finalmente um edificio com acomodação vasta, onde com facilidade podessemos sem perda de tempo, regularizar as horas destribuidas para cada ensino.

O estado de adeantamento em que se acham presentemente minhas alumnas, V. S., pelo mappa demonstrativo que junto tenho a honra de passar as mãos de V. S. poderá certificar-se qual o gráu de cada uma.»

O Professor da 1.^a cadeira da referida cidade de Pindamanhangaba, Sr. Pedro Corrêa Dias, termina o seu relatório com as seguintes:

« RAPIDAS CONSIDERAÇÕES

« Como acima tive occasião de dizer, ha quasi 12 annos que exerceo o magisterio publico primario, e mais de uma vez tenho apontado em meus relatorios e tambem pela imprensa, confiado na pratica, certas medidas tendentes a melhorarem de alguma sorte a instrucção publica, da qual sou o mais obscuro dos seus membros.

« Acredito até hoje, que si essas medidas fossem tomadas, ella alguma cousa teria melhorado; as escolas seriam mais frequentadas.

« A Lei n. 9 de 22 de Março de 1874, que tracta da obriegatoriedade do ensino, em nada melhorou este estado de cousas.

« Os meninos por ahi andam na vagabundagem, ou pelo menos não frequentam as aulas como seria para desejar-se; e os professores sem meio de acção para com elles.

« E que fazer em taes emergencias?..

« Nos Estados em que a instrucção progride de modo admiravel, ouvese de preferencia a opinião dos profissionaes, d'aquelles que têm a pratica de todos os dias, d'aquelles que ficam encanecidos no ensino e no estudo constante.

« A lição da experiencia é que é tudo, e quem dirá o contrario estando de boa fé e com o espirito desprevenido?

« Todavia, não me abalanço a dizer que os poderes publicos têm errado por má fé, por incuria, não, longe de mim tal pensamento: o que pretendo dizer com isto, é que as leis são feitas sem estudo reflectido sobre a materia, sem se ouvir como ja disse, a opinião dos profissionaes; sem se attender as lições da experiencia.

« Cream-se leis, que, apenas apparecem, são com os meteóres, logo desaparecem. Por si mesmo cahem

« Haja vista a de n. 9, acima citada, por exemplo.

« E, a tal respeito, seja-me licito ultimar com o seguinte trecho, dignando-se V. S.^a desculpar-me, visto que fallo dentro da orbita dos meus deveres como professor.

« Das escrevaninhas da assembléa e do gabinete presidencial ainda não sahio uma lei, que se pudesse dizer: esta sim, satisfaz as necessidades da instrucção publica e do professorado.

« Digne-se V. S.^a relevar-me tambem por fallar eu com tanta franqueza.

« Fico aqui porque não quero, nem devo entrar agora nesse labyrintho de Creta—A instrucção publica da provincia e as leis que a regem. »

Eis-nos chegado ao Rio Grande do Sul.

Da falla com que o Exm. Sr. Dr. João Chaves Campello abriu a segunda sessão da 17.^a legislatura no dia 12 de Março de 1878, extrahimos relativamente á instrucção publica o seguinte:

« Tendo exonerado a bem do serviço, do cargo de director geral da instrucção publica, o Dr. Rodrigo de Azambuja Villa-Nova, nomeei para substituil-o o Dr. Frederico Bier.

MEMBROS DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Em 26 de Fevereiro findo, designei os Drs. Antonio Eleutherio de Camargo e Salustiano Orlando de Araujo Costa para substituirem os membros do conselho, quando impedidos ou faltarem, pela necessidade que ha de achar-se sempre completo o mesmo conselho, como ponderou a directoria geral da instrucção publica em officio n. 103 de 27 do dicto mez.

Declarando a directoria geral da instrucção publica em officio n. 8, de 3 de Janeiro ultimo, serem deficientes os esclarecimentos fornecidos pela camara municipal de S. Sebastião do Cahy para servirem de base no processo que pelo conselho de instrucção foi mandado instaurar á professora D. Maria Ignacia Ferreira, determinei áquella repartição que fizesse a referida professora seguir a tomar conta de sua cadeira em S. Borja. »

O n. 169 do anno VII da *Revista Gabrielense* de 19 de Maio, traz o « Relatorio apresentado á Camara Municipal da cidade de S. Gabriel em observancia da lei n. 1,108 de 8 de Maio de 1877 e do artigo 2.º das Instrucções a ella concernentes. »

Os dignos vereadores que compunham a commissão notaram que em todas as escolas havia falta extraordinaria de moveis e livros, e concluíram o seu relatorio com as seguintes considerações :

« A esta commissão parece opportuna occasião para apresentar á Camara a idéa de se dirigir á Assembléa Provincial uma representação, reclamando d'ella a creação de um imposto, que possa ser com equidade e egualdade distribuido pela população habilitada de meios, destinado para ser applicado como recurso aos indigentes, que estiverem privados de frequentar as escolas por falta de vestuario, calçados e de livros elementares para sua instrucção, empregados os meios para evitar os abusos.—Sala da Camara Municipal da Cidade de S. Gabriel, 15 de Maio de 1878. Dr. João Pereira da Silva Borges Fortes, Fiuzo Francisco Gonçalves, Joaquim Cezar Lobato.

EDUCAÇÃO E ENSINO

Ao Sr. Ministro do Imperio

II

PROFESSORES ADJUNTOS

Antes de entrarmos no assumpto deste artigo pedimos venia a S. Ex. para o cumprimento de um dever.

E' elle o de nos dirigirmos á illustrada redacção do *Telegramma* e ao articulista do *Jornal do Commercio*; á primeira, pela transcripção integral do nosso artigo, publicado nesta folha em 29 do mez proximo findo, sob a epigraphe—*Aulas em duas sessões*, e ao segundo, pela transcripção de grande parte do mesmo artigo.

A ambos complimentamos, agradecendo cordialmente as expressões a nós dirigidas, e que muito nos lisongearam.

Assim, satisfeita essa obrigação, passamos á nossa tarefa.

A classe dos professores adjuntos, desses aspirantes ao professorado publico primario, foi creada pelo Decreto n.º 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, que d'ella trata no capitulo I I.

O descuido para essa classe data da sua creação.

O art.º 34 do citado capitulo manda que seja marcado por um Decreto o numero desses professores.

Este artigo, talvez por ser o primeiro, nunca foi executado.

O art.º 35 diz que será essa classe formada dos alumnos das escolas publicas, maiores de 12 annos de idade, approvados com distincção nos exames finaes das escolas, que tiverem tido bom procedimento e mostrado propensão para o magisterio.

Este não tem sido executado convenientemente, e dessa falta, as irregularidades de, não poucas vezes, terem sido nomeadas pessoas menos habilitadas que alumnos da 7.ª e 8.ª classe de muitas escolas, o que fica provado com as reprovações havidas na Inspectoria da instrucção publica, após suas primeiras nomeações, decorridos dois e mais annos de pratica e de estudos das mesmas matérias.

Correria por conta dos delegados litterarios a responsabilidade de tão immerecidas approvações distinctas nas escolas, por serem elles os presidentes desses exames, si estivessem todos habilitados para juizes de taes actos.

O art.º 36 determina que as primeiras nomeações de adjuntos fossem feitas depois de um concurso geral, que se abriria entre os alumnos das escolas publicas, segundo as instrucções que seriam expedidas de conformidade com o art.º 18 do citado Decreto.

Taes Instrucções *ainda* não se fizeram!

O art.º 37 é o que trata dos vencimentos.

Foi alterado, e tem sido irregular a sua execução, porquanto dependendo do attestado de frequencia nas escolas, passado pelos delegados, o recebimento dos respectivos vencimentos, adjuntos ha que tem recebido integralmente, embora poucas vezes appareçam nas escolas, e outros que apesar de muito assíduos soffrem descontos á menor falta.

Bom delegado, vencimento integral; máo delegado, desconto certo.

O art.º 38 diz que os adjuntos podem ser mudados annualmente de escola; elles o tem sido, não poucas vezes, em menos de oito dias, e até antes de se apresentarem nas escolas para que foram designados.

O art.º 39 manda que no fim de cada anno de exercicio, e até o terceiro, passem por exames perante o Inspector Geral e dous examinadores nomeados pelo Governo, sendo eliminados da classe os que forem reprovados.

Como tem sido elle executado?

Temos tido adjuntos que só terminaram o triennio de habilitação depois de 5 e 6 annos; outros que, nomeados interinamente para o 1.º anno, obtiveram approvação e foram promovidos ao 2.º anno, quando outros, nas mesmas condições, só obtiveram promoção para o 1.º anno; outros que devendo comparecer a exame no fim do anno lectivo, deixaram de o fazer, e obtiveram concessão para novo exame tres mezes depois, e ainda, não comparecendo, foram conservados em seus lugares,

apezar das terminantes ordens de eliminação, se faltassem ao segundo exame; outro (foi só um), que fez o curso completo do Collegio de Pedro II., onde bacharelou-se, sendo adjunto, e tendo recebido integralmente durante todo esse tempo os vencimentos de seu cargo, necessariamente por ser muito assiduo aos trabalhos escolares; e para que nada tenha faltado, já foi readmittida nessa classe uma adjunta (tambem foi só uma) tres mezes depois de dimittida em cumprimento deste artigo.

O art. 40 manda que o Governo designe dentre os adjuntos maiores de 18 annos, e depois de terminado o triennio de habilitação, aquelles que devem substituir os professores em seus impedimentos nas escolas.

Taes designações nunca foram feitas pelo Governo, e nem sempre têm sido para ellas attendidas a idade e as habilitações; e, assim, adjuntos do 1.º e 2.º anno tem regido escolas com preterição de outros em disponibilidade.

O art. 41 reconhece direito aos adjuntos, em certas condições, de serem nomeados professores publicos sem dependencia de concurso.

Ainda estão bem recentes as injustiças feitas contra a terminante disposição deste artigo.

O art. 42 faculta ao adjunto de triennio terminado licença para ensinar em collegios particulares.

Só pedio essa licença uma adjunta.

O art. 43, 44 e 45 tratam dos antigos substitutos.

Delles não me occupo por não existirem ha muitos annos os ditos substitutos.

O art. 46 que é o ultimo, refere-se á criação da classe das professoras adjuntas, segundo o systema dos artigos antecedentes, com as mesmas obrigações e vantagens dos professores adjuntos.

Não fiz dellas distincção, quando tratei de seus collegas.

A' vista do que fica dito, parece-nos que fôra melhor não ter existido o citado capitulo II.

Em outro artigo trataremos do Decreto n.º 6479 de 18 de Janeiro de 1877, na parte que se refere aos ditos professores adjuntos.

O amigo da Escola.

P. S.— A' ultima hora somos informados que o *adjunto bacharel* acha-se cursando o 1.º anno da Escola de Medicina, e que continuam a ser abonados seus vencimentos integraes, talvez como compensação aos serviços importantes por elle prestados na 1.ª Escola Publica da Freguezia do SS. Sacramento.

Asylos infantis

Desde o principio do anno de 1830 até 1835. as salas de Asylo multiplicaram-se em Paris com o concurso da administração dos hospicios e da *junta* das senhoras, instituida por aquella administração.

O administrador de uma das divisões dos hospicios, especialmente encarregado dos soccorros em domicilio, velava sobre a construcção e locação das salas.

Esses diversos edificios foram feitos pelas rendas dos cofres municipaes.

A escolha do pessoal docente era das attribuições da junta. As professoras eram preparadas nos deveres da sua profissão, com o titulo de alumnas mestras ou adjuntas, em salas modelos.

O ensino das aspirantes ao magisterio era dirigido por uma senhora, nomeada pela *junta*, a qual era tambem encarregada da inspecção de todos os asylos existentes.

As despesas internas eram feitas com os fundos da beneficencia municipal e donativos, recolhidos pelas senhoras da junta.

Nenhum acto do soberano, nenhuma ordenação real ou decisão ministerial, até então, determinára a especialidade necessaria á administração das salas.

Sómente por uma circular posterior á lei de 28 de junho do 33, relativa á instrucção primaria, o ministro da instrucção publica indicou aos reitores e prefeitos da França que aquella lei teria acção sobre as primeiras escolas.

A 26 de Fevereiro de 35 appareceu uma ordenação real prescrevendo aos inspectores da instrucção primaria dos departamentos, em que existiam Asylos, que os incluíssem no numero de estabelecimentos que deveriam visitar.

A menção das salas, em acto de administração geral, principiava a attestar o interesse que se concedia a esse novo genero de estabelecimentos, mas o mundo civilizado, ferido, a um tempo, pelas mesmas necessidades. abraçava com ardor um systema, e entrava de common accordo nas mesmas vias de progresso e de regeneração!

Modificações no Regulamento das salas de Asylo de Paris.

O conselho geral, á vista de sua deliberação de 3 de Fevereiro de 1830, a qual refere-se á organização da junta das salas, depois de ouvida a informação dos membros encarregados de fiscalisar a administração dos soccorros, em domicilio, e consultado o delegado especial, junto ao conselho das mesmas salas, considerando que a fiscalisação será ao mesmo tempo mais satisfactoria e mais regular, quando cada sala for confiada á inspecção de um membro da junta das senhoras, designado pelo conselho, como mais particularmente responsavel pela acção e boa ordem do estabelecimento, decreta:

Art. 1.º A *junta* será composta de senhoras em numero igual ao das salas de Asylo, fundadas ou mantidas pela administração dos hospícios de Paris; ellas elegerão entre si uma presidenta, uma vice-presidenta e uma secretaria.

Regulamento decretado pela commissão central de Paris para cada criação das commissões parciaes ou juntas departamentaes.

Artigo 1.º As commissões especiaes de fiscalisação das salas de Asylo são encarregadas de velar sobre o desenvolvimento physico e intellectual dos meninos:

Auxiliam as mestras na execução do plano de ensino que lhes for traçado pela junta central.

Art. 2.º As senhoras que compõem cada commissão, devem ser em numero de *doze*, se visitarem os Asylos de quinze em quinze dias; e de

seis se a visita fôr semanal. Presididas por uma senhora da commissão central, escolherão entre si uma secretaria.

Art. 3.º Em qualquer impedimento, as senhoras podem fazer-se substituir em suas funcções por outras senhoras, que não façam parte da junta, mas que devem ter sido convidadas por ella.

Art. 4.º As commissões de fiscalisação têm suas sessões uma vez por mez. As senhoras concordarão entre si no dia de serviço no Asylo.

Art. 5.º A lista dos membros da commissão das senhoras que forem aceitas, como substitutas, serão affixadas ou depositadas na sala do Asylo.

Art. 6.º A admissão de um menino não poderá ser recusada, e nenhum alumno será expulso sem deliberação formal da junta de fiscalisação. Todavia, os Directores podem em casos extraordinarios e urgentes, tomar provisoriamente, sobre sua responsabilidade, a recusa de admissão, ou a expulsão do alumno, communicando logo a uma das senhoras, que levará ao conhecimento da junta.

Art. 7.º Haverá em cada sala de Asylo um registro em que a senhora que estiver de dia ou sua substituta provará sua presença pela assignatura, acrescentando a indicação do numero de alumnos presentes, suas occupações ou divertimentos na occasião, as observações que houver feito e as propostas que julgar util submeter ás meditações de suas collegas. Este registro será presente á reunião da junta de vigilancia pela senhora encarregada de preencher as funcções da secretaria; sua leitura servirá de texto ás deliberações.

Art. 8.º A commissão se occupará de todas as medidas concernentes á ordem e disciplina, observando, todavia, não desviar-se dos regulamentos adoptados pela commissão central.

Art. 11.º O fim principal das commissões fiscaes é o exercicio de uma caridade activa, maternal e esclarecida para com os meninos, recolhidos nas salas de Asylo. Esta caridade deve conduzir ao estudo das disposições moraes e phisicas dos meninos, de suas necessidades e progressos. Seria para desejar que as senhoras que fazem parte das commissões fiscaes possam visitar os meninos em suas casas, quando estiverem doentes ou deixem de vir ao Asylo, e que, procurando por todos os meios a seu alcance esclarecer os pais e mães de familia sobre os deveres que tem de preencher para com seus filhos, podessem dirigil-os por seus conselhos e influencia.

Para esse effeito basta que cada senhora tenha a seu cargo um numero de familias, cujos filhos pertençam ao Asylo.

27 de Junho de 1878.

AUGUSTO CONY.

As Conferencias Pedagogicas

Transferidas de Dezembro do anno preterito para o mez de Junho proximo findo, as conferencias pedagogicas são agora de novo annunciadas para Dezembro futuro.

O seu programma já foi por nós publicado e consta de nove ponctos, cada um dos quaes vae nos fornecer assumpto para estudo e critica.

E' uma tarefa que rigorosamente peza á nossa dupla dignidade de mestre e de director da imprensa pedagogica fluminense.

Aspera e melindrosa que é ella!..

O respeitavel Conselho Director da instrueção primaria e secundaria do Municipio da Côrte nos relevará as inconveniencias de fórma, em que porventura tenhamos de incorrer, attendendo sobre tudo a que em meio do erro nada mais facil do que errar tambem.

Vamos cumprir o nosso dever assegurando que só nos move o pensamento de estudar as questões em terreno de pura pedagogia e philosophia prática.

É para isso começaremos por um cumprimento de respeito, que sinceramente dirigimos ao venerando mestre, que accitou o encargo de confeccionar e redigir os ponctos, ora em discussão.

Ha, porém, uma questão a ser préviamente resolvida:

— Os nove ponctos de que consta o actual programma são os mesmos que constituíam o programma das conferencias, que foram transferidas do anno passado?

— Não. O aviso da transferencia, assignado pelo Sr. Barão Homem de Mello, dizia que em tempo opportuno seriam novos ponctos offerecidos, e pedia para elles a collaboração dos professores.

— Porque, transferindo-se as conferencias, desde logo foram regeitados os ponctos, que o Conselho Director formulára?

Não sabemos responder; sendo certo porém que taes ponctos haviam sido geralmente reconhecidos máus, mal concebidos e mal redigidos, e a *Escola* exhuberantemente o demonstrou em diversos artigos.

Pois incontestavelmente peiores do que os do anno passado são os ponctos do moderno programma, os quaes peccam pelo fundo e pela fórma. Descamos á analyse, tomando poncto por poncto isoladamente.

Eis o 1º poncto fielmente copiado,

— *Confrontação das materias e processos de ensino primario adoptados nos paizes estrangeiros com o que a tal respeito é mais applicavel ao nosso. Si, tanto as materias como os processos nos não deverem ser integralmente applicados, indicar o que for mais consentaneo ás nossas circumstancias.*

Consta de duas partes este poncto.

A primeira contém uma adivinhação.

Até ao presente sabiam todos que os segundos termos das comparações devem ser constituídos por entes perfeitamente conhecidos aos quaes se procura approximar os primeiros. E assim dizemos:

O meu livro é tão velho quanto o teu, isto é, affirmamos que ha no primeiro uma qualidade bem conhecida e averiguada no segundo.

Até mesmo nas phrases interrogativas dizemos:

O *Cruzeiro* é tão lido quanto a *Gazeta*? isto é, desejamos saber si ha no primeiro uma qualidade que sabemos existir na segunda.

Ora, como pois vem o Conselho Director nos pedir a *confrontação* do que *positivamente é adoptado nos paizes estrangeiros com o que é mais applicavel ao nosso*?

O Conselho Director sabe o que é mais applicavel?..

Certamento o illustrado redactor dos ponctos queria empregar o participio *applicado* e, só por indesculpavel confusão, empregou o adjectivo *applicavel*.

Mas, ainda assim, sabe o Conselho Director o que é mais applicado no nosso paiz a respeito de materias e processos de ensino primario?.,

Fica assim demonstrado que a primeira parte do 1º poncto contém, como dissemos, uma adivinhação, embóra mal redigida.

E' o caso de dizer *qui potest capere, capiat*; mas incontestavelmente isto prejudica os credits litterarios do Conselho Director.

A segunda parte do primeiro poncto é um attentado á Grammatica.

Analyse-a quem souber e quem puder, pois nós não achamos caminho por onde seguir com aquelle.

Si, tanto as materias como os processos nos não deverem ser integralmente applicados, indicar etc.

Que triste jogo de virgulas!

E será linguagem correcta dizer — *applicar materia* (materia significando disciplina litteraria?....)

E' pois incomprehensivel e por isso irrespondivel o primeiro poncto.

Estas e outras do Conselho Director nos fazem lembrar que o fido Alexandre Herculano dizia não ler o *Diario do Governo* para não desapprender a lingua.

BOLETIM

A Conferencia do Sr. Barão de Tautphœus.—No domingo ultimo de Julho, como fôra annunciado, teve logar a conferencia do mais antigo e venerando preceptor da mocidade brazileira. Foi assumpto d'essa conferencia a *instrucção primaria e secundaria no Brazil*.

E' doloroso, mas diga-se-o para vergonha nossa, a conferencia do Barão de Tautphœus, foi produzida perante um auditorio apenas de 50 pessoas, das quaes umas 10 retiraram-se no meio (!!!)

Ha tres annos o Barão de Tautphœus, annunciou para aquelle salão da Gloria, uma conferencia sobre a *economia politica em suas relações com a moral e com a justiça*, e nos bancos dos ouvintes vieram tomar assento o eminente Visconde do Rio Branco, então presidente do Conselho de Ministros, os Ministros da Justiça e Agricultura, os Conselheiros Liberato Barroso, Affonso Celso, Lopes Netto, Correa, etc., e mais de duzentas pessoas cercavam a tribuna de onde jorrava a palavra da sciencia e da verdade.

Hoje, no mesmo logar, o mesmo mestre se propõe a estudar a mais importante das questões sociaes, a questão sempre da actualidade para as sociedades cultas, e d'entre poucos curiosos apenas se destacam os Professores Drs. Menezes Vieira, Fernandes de Oliveira, Velho da Silva, Fortunato Duarte. Conselheiros Corrêa e Araripe, o Sr. Azambuja Neves, secretario interino da Instrucção Publica, e o representante da *Escola*.

Dentro em pouco, é de recear, o Barão de Tautphœus annunciará uma conferencia e não achará quem queira ouvir-o!!

Vejamos entretanto o que disse o mestre:

Reconhece e pesarosamente confessa que não é lisongeiro o estado da instrucção publica do paiz, embora não deixe de reconhecer tambem que nestes ultimos annos sobretudo serios esforços hão sido enviados para debellar o mal.

Como causas do atrazo elle aponta :

1.º A pouca população do Imperio muito disseminada por seu vastissimo territorio.

2.º A falta de considerações e vantagens que encontra o magisterio.

Entre os meios por elle reconhecidos e citados como capazes de pôr um paradeiro a tão triste estado de cousas, lembraremos os seguintes :

1.º Ampla concessão e até mesmo auxilio para que os fazendeiros possam montar e sustentar escolas suas, regidas por professores de sua confiança, isto é, de sua livre escolha e nomeação.

2.º Instituição dos professores itinerantes, a moda da Suecia, que deem aulas em duas secções, de manhã em um ponto, e á tarde em outro.

Em terceiro logar fez o sabio mestre importantes considerações sobre os meninos brasileiros dos 8 aos 14 annos; fez ver quanto, graças á sua lucida intelligencia, é facil em pouco tempo dar-lhes regular instrucção, distribuindo-os em circulos que percorrerá o professor.

E' uma importante modificação do systema da Suecia, que tambem já foi entre nós lembrada pelo distincto professor Olympio da Costa no seu trabalho que em nossa *Revista* publicámos sobre as *Escolas Ambulantes*.

Para elevar o magisterio apontou o venerando orador entre outros meios :

1.º Creação de Escolas Normaes. Não uma em cada provincia, pois nem para isso dão as rendas provinciaes; mas mantida cada Escola por tres, quatro ou cinco provincias, com um pessoal docente completo, bem instruido, bem moralizado e bem remunerado.

2.º Determinar no sentido de que os titulos expedidos por uma Escola, sejam considerados válidos por todas as outras. O contrario d'isto é uma odiosa anomalia.

3.º Ampliar a esphera do ensino, dando aos meninos noções geraes das materias do segundo gráo.

Aqui fez o sabio mestre a seguinte consideração: « perguntae á maior parte dos medicos, advogados, sacerdotes etc, sobre qualquer questão de Geographia, Cosmographia, Historia ou outra qualquer disciplina, e apenas achareis o que? — noções geraes ». Eis a sua utilidade e necessidade evidentemente demonstrada.

4.º Estabelecer uma certa gradação nas escolas de sorte que o professor tenha sempre esperanza de subir e necessidade de estudar, isto é, estimulo e recompensa.

Taes são em summa as idéas pelo Barão de Tautphæus espendidas em sua magistral e brilhante conferencia.

Terminando, disse elle que calunniam os que negam iniciativa particular ao povo brasileiro ao quel elle reconhece não faltar nem força, nem generosidade.

Para demonstral-o citou elle as provas de heroismo e abnegação exhibidas durante a campanha do Paraguay; e, com verdadeiro entusiasmo do seu *pequenino* auditorio lembrou o facto do pae Nogueira conduzindo para guerra seus dous filhos. Isto é proprio dos tempos espartanos! »

A *Escola* envia ao mestre o tributo de sua admiração,

O OCCIDENTE

Revista Illustrada de Portugal e do Estrangeiro

Director Litterario
GUILHERME DE AZEVEDO

Directores Artisticos
MANOEL DE MACEDO—CAETANO ALBERTO

COLLABORADORES LITTERARIOS

A. A. de Aguiar—Alfredo Ribeiro—Anthero do Quental
Antonio Ennes — Augusto Filippe Simões — Bento Moreno
Dr. Bernardino Machado Guimarães — Camillo Castello Branco
Christovão Ayres — Cunha e Sá — Eduardo Coelho — Fernandes Costa
Ferreira Lapa—Francisco d'Almeida—F. da Fonseca Benevides
Dr. Francisco Antonio Barata — Francisco Palha — Gervasio Lobato
Guerra Junqueiro—Guilherme de Azevedo—Henrique de Macedo
Jayme Batalha Reis — Jayme Seguier — Jayme Victor Julio
Cesar Machado—Julio de Vilhena—Latino Coelho
Luiz de Andrade—Luciano Cordeiro—Manuel d'Arriaga
D. Maria Amalia Vaz de Carvalho
Oliveira Martins—Pedro Ivo—Pinheiro Chacas
Ramalho Ortigão — Rangel de Lima — Sousa Viterbo
Dr. Xavier da Cunha, etc.

COLLABORADORES ARTISTICOS

Caetano Alberto—Columbano Bordallo Pinheiro
Domingos Cazellas—Gonçalves Perreira—João d'Almeida—João Dantas
João Pedroso—D. José Severini—Luiz Vermell
Manuel Maria Bordallo Pinheiro—Manuel de Macedo
Rodrigues Vieira—Soares dos Reis, etc,

Condições da Assignatura

O OCCIDENTE constará de 8 paginas em formato e papel igual ao do prospecto que se distribue na livraria do annunciante, tendo sempre 4 paginas com gravuras originaes e feitas expressamente para este jornal. O OCCIDENTE publica-se todos os dias 1 e 15 de cada mez, a contar do 1.º de Janeiro de 1878.

As assignaturas são pagas adiantadas, e todas as quantias deverão ser enviadas pelo correio em carta com valor declarado á ordem de Serafim José Alves

83 Rua Sete de Setembro 83

PREÇO DA ASSIGNATURA

Um anno 8\$000 — Seis mezes 4\$000

DE LIVROS ELEMENTARES A "ESCOLA"

A LIVRARIA DE SERAFIM JOSÉ ALVES ONDE SE ACHA A COLLECÇÃO

É NA RUA SETE DE SETEMBRO N. 83 OS QUAES VÃO MENCIONADOS

COLLECÇÃO DE OBRAS DIDACTICAS DO EDITOR SERAFIM

SYLLABARIO OU COMPENDIO DE LEITURA ELEMENTAR, pelo Dr. J. M. Velho da Silva, para servir de introdução ao

PRIMEIRO LIVRO DA INFANCIA, ou Exercicios de leitura e lições de moral, para uso das escolas primarias, traducção de Nuno Alvares, seguido de um COMPENDIO DE CIVILIDADE, 1 vol. enc.

PRIMEIRO LIVRO DA ADOLESCENCIA, ou Exercicios de leitura e lições de moral para uso das escolas primarias seguido da SCIENCIA DO BOM HOMEM RICARDO, traducção de Nuno Alvares, 1 vol. enc.

RESUMO DA DOCTRINA CHRISTA, pelo P. Dr. Antonio Francisco Toscano, 3.^a edição.

ELEMENTOS DE ARITHMETICA, para uso das escolas primarias, pelo Bacharel Cyriaco Lourenço de Souza, 1 vol. enc.

CATHECISMO de Fleury, nova edição, 1 vol. enc.

HISTORIA SAGRADA por Edom, 1 vol. enc. com estampas.

ELEMENTOS DE GEOGRAPHIA MODERNA, 2.^a edição consideravelmente augmentada, pelo Dr. Moreira Pinto, 1 vol. enc.

GEOGRAPHIA ASTRONOMICA, pelo Dr. Moreira Pinto, 1 vol. br.

CURSO DE GEOGRAPHIA MODERNA, por Lery Santos, 1 vol. enc.

COMPENDIO DE HISTORIA DA IDADE MÉDIA, por Justiniano José da Rocha, 3.^a edição, 1 vol. enc.

SELECTA DOS AUTHORES CLASSICOS, por F. Ferreira, 1 vol. enc.

BREVE TRATADO DE GEOGRAPHIA GERAL E DO IMPERIO DO BRASIL, especialmente da provincia de Minas, por Carlos C. Copsey, 1 vol. enc.

NOÇÕES DE AGRICULTURA, pelo Dr. Ayres de Albuquerque Gama, compendio approved pela escola normal e conselho director da instrucção publica da provincia de Pernambuco, 1 vol. enc.

A ESCOLA revista Brasileira de educação e ensino, 2 vols. brochados e encadernados.

SELECTA ANGLO-AMERICANA, pelo Dr. Motta Azevedo, 1 vol. enc.

NOVO METHODO FACIL E PRATICO PARA APRENDER A LINGUA INGLEZA, por Græser, segundo os principios de Ahn, modificado e adaptado a lingua portugueza por PACHECO JUNIOR, 1 vol. enc.

TITO LIVIO, Resumo da historia romana; coordenado e escolhido por Theil, traducção litteral de F. Vianna, 1 vol. enc.

LIÇÕES DE GEOGRAPHIA E COSMOGRAPHIA, por Canezza, 1 vol. enc.

GRAMMATICA PORTUGUEZA destinada ao 1.^o anno do Imperial Collegio de Pedro II, e approved pelo Conselho director da Instrucção publica e adoptada nas escolas publicas pelo Governo Imperial, por Manoel Olympio Rodrigues da Costa, professor de portuguez, arithmetica e geographia do mesmo collegio, 1 vol. enc.

GRAMMATICA ELEMENTAR do lingua portugueza organizada segundo o programma do Collegio de Pedro II, por Hemeterio José dos Santos, 1 vol. enc.

PONTOS REDIGIDOS SEGUNDO O ULTIMO PROGRAMMA DA Instrucção Publica para servir nos exames das respectivas materias:

GEOGRAPHIA E COSMOGRAPHIA, por L. H. Canezza, 1 vol.

CURSO DA HISTORIA UNIVERSAL, por Aristides Serpa, abrangendo os 57 pontos, dividido em 4 partes: I, HISTORIA ANTIGA — II, HISTORIA MÉDIA — III, HISTORIA MODERNA — IV, HISTORIA DO BRASIL.

CURSO DE MATHEMATICAS, por B. Alves Carneiro. I — Pontos de arithmetica.

HISTORIA SAGRADA DO ANTIGO E NOVO TESTAMENTO, por A. E. da Costa e Cunha, 1 vol. enc.

DOCTRINA CHRISTA, pelo Dr. Amorim Carvalho.

NOVA SELECTA DOS AUTHORES CLASSICOS, adoptados pela Instrucção publica, para os exames de portuguez e traducções do latim, francez e inglez, por A. Estevão da Costa e Cunha, 1 vol. enc.

PONTOS DE PORTUGUEZ, por Guilherme Ch. Raoux Briggs, 1 vol. enc.

PONTOS DE RHETORICA por Pedro A. S. Netto, 1 vol.

EM RESUMO NESTE QUADRO